

- **Ação direta de constitucionalidade no âmbito do Estado de Minas Gerais – Emenda à Constituição nº 88/2011**

Ementa: Dispõe sobre a ação declaratória de constitucionalidade, mediante alteração dos arts. 106, 118 e 120 da Constituição do Estado.

Origem: Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2011, subscrita por um terço dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tendo como primeiro signatário o Deputado Duarte Bechir.

A Emenda à Constituição nº 88/2011 introduz na Constituição do Estado a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo estadual, nos mesmos moldes em que tal instituto foi previsto na Constituição da República. Trata-se, pois, de adaptar a Carta mineira, em matéria de controle de constitucionalidade, ao modelo previsto na Constituição Federal, com o objetivo de eliminar situações de incerteza decorrentes de decisões judiciais conflitantes.